

↳ Responsabilidade da organização

A entidade empregadora deve organizar as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho de forma a abranger todos os trabalhadores que nela prestam serviço e notificar a Direcção Regional do Trabalho da modalidade adoptada.

↳ Organização dos serviços

Na organização dos serviços, a entidade empregadora pode adoptar uma das seguintes modalidades, não ficando isenta das responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação relativa à segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho:

1 – **Serviços internos** - são criados pela própria empresa, abrangendo exclusivamente os trabalhadores que nela prestam serviço. Devem organizar serviços internos:

- Empresa ou estabelecimentos que desenvolva actividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores;
- Empresas com pelo menos 400 trabalhadores, qualquer que seja a actividade desenvolvida.

2 – **Serviços interempresas** – são criados por uma pluralidade de empresas ou estabelecimentos para utilização comum dos trabalhadores que neles prestam serviço.

3 – **Serviços externos** – são os contratados pela empresa a outras entidades.

Nas empresas ou estabelecimentos que empreguem no máximo 10 trabalhadores e cuja actividade não seja de risco elevado, as actividades de segurança e higiene no trabalho podem ser exercidas directamente pelo próprio empregador ou por trabalhador designado, desde que tenha preparação adequada.

Consideram-se **actividades de risco elevado**, entre outras:

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas em altura ou de soterramento, demolições;
- Actividades de indústrias extractivas;
- O fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensão;
- Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- Trabalhos que envolvam risco de silicose.

↳ Funcionamento dos serviços externos

1. Autorização dos serviços externos

Os serviços externos carecem de autorização para o exercício da actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, podendo esta ser concedida para actividades das áreas de segurança e higiene e / ou saúde, bem como para todos ou alguns sectores de actividade económica.

Esta autorização na Região é concedida pelos Serviços Regionais com competências na matéria, mediante parecer da Direcção Regional do Trabalho e da Direcção Regional de Saúde.

2. Actividades principais

As actividades que visam o estabelecimento e manutenção de condições de trabalho, que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores, incluem entre outras:

- Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e respectivo controlo periódico;
- Planeamento da prevenção;
- Promoção e vigilância da saúde – Medicina do Trabalho;
- Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde;
- Análise dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

O médico do trabalho deve conhecer as componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, pelo que a sua actividade inclui a visita aos locais em que aqueles prestam serviço.

↳ Notificação

A entidade empregadora deve notificar a Direcção Regional do Trabalho, da modalidade adoptada para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde. Esta notificação deve ser feita até 30 dias após o início de laboração ou no caso de mudança de modalidade, em impresso próprio.

↳ Ficha de aptidão

Após os exames de admissão, periódicos e ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da empresa. No caso de inaptidão, deve ser indicado que outras funções o trabalhador poderia desempenhar.

↳ Relatório de actividade

O empregador elaborará um relatório anual da actividade do serviço de segurança, higiene e saúde, que deverá entregar na Direcção Regional do Trabalho e ao delegado concelhio de saúde, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeita.

Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Regulamentação do Código do Trabalho

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro,
Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;
- Regime Jurídico de Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho,
Dec. Leg. Reg. n.º 14/2003/M, de 7 de Junho;
- Regime de organização e funcionamento das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Portaria n.º 467/2002, de 23 de Abril;
- Autorização de funcionamento dos serviços externos

Portaria n.º 53/96, de 20 de Fevereiro;
- Modelo de ficha de notificação da modalidade adoptada Modelo 1360, INCM;

Portaria n.º 1031/02 de 10 de Agosto;
- Modelo de ficha de aptidão

Portaria n.º 1184/02 de 29 de Agosto;
- Modelo de relatório anual da actividade Modelo 1714, INCM

Para mais informações:

Direcção Regional do Trabalho
Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telefs: 291 214 780

Fax: 291 231 455

higieneseguranca.drtrab.srrh@gov-madeira.pt

9-OUT 04

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

*Organização das
actividades de segurança,
higiene e saúde no trabalho*



SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS
Direcção Regional do Trabalho